

PROCESSO Nº SEI-270006/018587/2024 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA, no valor estimado de R\$ 3.119,40 (três mil cento e dezoito reais e quarenta centavos), visando à aquisição de ATADURA ORTOPEDICA, MATERIAL: CREPOM, LARGURA: 15 CM, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 027/2024-E, consolidada pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PE nº 218/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270006/017785/2024 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA, no valor estimado de R\$ 114,80 (cento e quatorze reais e oitenta centavos), visando à aquisição de DOPAMINA CLORIDRATO, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 160/2023-E, consolidada pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PE nº 141/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270006/018571/2024 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa ORTOBENS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor estimado de R\$ 602,78 (seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos), visando à aquisição de ATADURA ORTOPEDICA, MATERIAL: CREPOM, LARGURA: 10 CM, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 041/2024, consolidada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PE nº 423/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

Id: 2589222

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 21.08.2024**

PROCESSO Nº SEI-270006/005889/2024 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa ITURRI S.A., no valor de R\$ 25.900.000,00 (vinte e cinco milhões novecentos mil reais), visando a Aquisição de 10 (dez) VIATURAS ABS a fim de atender a demanda do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme Ata de Registro de Preços nº 045/2023, consolidada pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

PROCESSO Nº SEI-270006/013843/2024 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa ITURRI S.A., no valor de R\$ 51.800.000,00 (cinquenta e um milhões oitocentos mil reais), visando a Aquisição de 20 (vinte) VIATURAS ABS a fim de atender a demanda do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme Ata de Registro de Preços nº 045/2023, consolidada pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2022, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

DE 14.08.2024

PROCESSO Nº SEI-270006/015071/2024 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, no valor de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), visando a AQUISIÇÃO DE 01 BALÃO DE ILUMINAÇÃO a fim de atender a demanda do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme Ata de Registro de Preços nº 059/2023, consolidada pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

Id: 2589193

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 22/08/2024**

PROCESSO Nº SEI-270003/001856/2024 - AUTORIZA a despesa em favor da empresa ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, no valor de R\$ 18.560,00 (dezoito mil quinhentos e sessenta reais), visando a INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIO, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, conforme fundamentação legal art. 64, da Lei Federal 4.320/64, e no Art. 82, inciso VII, § 1º, Lei nº 287/79.

Id: 2589069

ANEXO ÚNICO

a) Unidades Operacionalizada pelas Organizações Sociais

UNIDADE	CNES EMPREGADOR	GESTÃO	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
SES RJ HOSP REGIONAL MEDIO PARAIBA DRA ZILDA ARNS NEUMANN	9074457	IDEAS	R\$ 53.357,77
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES GERAL SAO GONCALO	2298031	IDEAS	R\$ 11.138,13
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL PREF JOAO BAPTISTA CAFFARO	3784916	IDEAS	R\$ 4.791,26
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO CHABO	2696932	IDEAS	R\$ 17.975,23
SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER	7267975	IDEAS	R\$ 2.941,02
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL TRANSPLANTE CANCER E CIR INFANTIL	7185081	I'DOR	R\$ 1.873,21
SES RJ HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NUNES SENHORA DE NAZARETH	7529384	IMAPS	R\$ 158.481,57
TOTAL			R\$ 250.558,19

b) Unidades Filantrópicas Contratualizadas sob Gestão Estadual

UNIDADE	CNES EMPREGADOR	GESTÃO	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	2273357	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	R\$ 161.468,66
HOSPITAL MARIO KROEFF	2269899	HOSPITAL MARIO KROEFF	R\$ 138.097,33
HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	R\$ 192.782,58
HOSPITAL SAO JOSE	2292386	HOSPITAL SAO JOSE	R\$ 155.940,28
TOTAL			R\$ 648.288,85

c) Unidades Operacionalizada pela Fundação SAÚDE

UNIDADE	CNES EMPREGADOR	GESTÃO	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
INSTITUTO ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA	2270617	FSERJ	R\$ 20.933,07
INSTITUTO ESTADUAL DE HEMATOLOGIA ARTHUR SIQUEIRA CAVALCANTI	2295067	FSERJ	R\$ 401.777,30
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPLANTE	7786654	FSERJ	R\$ 25.287,75
SEAP CGSP RJ HOSP DR HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA CASTRO	2270161	FSERJ	R\$ 21.267,39
SES RJ AME JORNALISTA SUSANA NASPOLINI PAVAO PAVAOZINHO	4269535	FSERJ	R\$ 20.397,79
SES RJ CENTRAL ESTADUAL DE REGULACAO DE ALTA COMPLEXIDADE	5935431	FSERJ	R\$ 4.350,84
SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	6918417	FSERJ	R\$ 40.593,24
SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM BAIXADA	4126106	FSERJ	R\$ 34.455,28
SES RJ COMPLEXO REG DE MESQUITA MATERNID E CLINICA DA MULHER	7011857	FSERJ	R\$ 302.256,11
SES RJ HOSPITAL DA MULHER HELONEIDA STUART	6518893	FSERJ	R\$ 296.977,47

de, conforme as informações disponibilizadas no sistema InvestSUS.

§ 2º - A "assistência financeira complementar da União" deverá ser adicionada à remuneração dos eventuais beneficiários a título de abono, sobre o qual não incidirá nenhum encargo social ou dedução previdenciária, conforme recomendado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer - PGE 01/2023 - CFTF (63498114).

§ 3º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta dos seguintes Programas de Trabalho:

2961.10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde;
2961.10.302.0508.8341 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
2961.10.302.0508.2911 - Execução do Contrato de Gestão - FES;
2961.10.302.0508.4863 - Implementação das políticas de acesso ao transplante;
2961.10.302.0508.4864 - Incremento à Assistência de Alta Complexidade em Cardiologia
ED. 3390 - Fonte: 1.600.225 / 1.605.225 - Valor total da transferência R\$ 5.315.997,10

Art. 2º - O recurso de que trata o art. 1º desta Resolução será repassado por transferência do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao qual se encontram vinculados os prestadores dispostos no anexo único, cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) como gestão "Estadual".

§ 1º - O repasse dos valores observará o cronograma mensal estabelecido pelo Ministério da Saúde, conforme o disposto no Título IX-A, art. 1120-D, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, estando sujeito a variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados ao estabelecimento de saúde municipal no sistema InvestSUS.

§ 2º - É dever do estabelecimento de saúde realizar a aplicação do recurso federal de que trata o art. 1º desta Resolução no cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, conforme anexo único.

§ 3º - Os setores responsáveis pela gestão e operacionalização das unidades relacionadas no anexo único deverão providenciar os trâmites administrativos para a confecção do aditivo nos contratos.

Art. 3º - É dever do gestor de cada unidade atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais de enfermagem nos sistemas e nos formulários indicados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde, os quais embasarão o cálculo do valor destinado a cada estabelecimento de saúde sob sua gerência.

Parágrafo Único - O gestor de cada unidade é responsável pela veracidade dos dados informados, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

Art. 4º - Os recursos orçamentários necessários para os repasses correrão por conta do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos aos Estabelecimentos de Saúde "sob gestão Estadual" ficará condicionado ao ingresso dos valores mediante transferência do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

Art. 5º - A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório de Prestação de Contas na forma da Lei de regência de cada contratação.

§ 1º - As entidades deverão manter em arquivo os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º - O Ministério da Saúde, a Secretaria Estadual da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais objetos desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3357 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

DEFINE O REPASSE DOS RECURSOS ADVINDOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PRESTADA PELA UNIÃO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, A TÍTULO DE ABONO, A SEREM DIRECIONADOS AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOB GESTÃO ESTADUAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O MÊS DE JULHO DO ANO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/022822/2024 e,

CONSIDERANDO:

- a redação dada pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, aos §§ 12, 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República, instituindo a competência da União, nos termos da lei, para prestar assistência financeira complementar aos Estados e aos Municípios para cumprimento do piso nacional dos profissionais de enfermagem;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos serviços de saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 junho de 1986, para instituir o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

- a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017;

- a Portaria GM/MS nº 4.926, de 25 de julho de 2024 que estabelece critérios da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2024;

- as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222/DF sobre a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional dos profissionais de enfermagem;

- a orientação expedida, pela Procuradoria Geral do Estado, no Parecer - PGE 1/2023 PARECER 1/2023 - CFTF (63498114) e respectivo Visto do Procurador-Geral do Estado (63513751);

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/022822/2024; e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a transferência dos recursos referentes à competência de julho de 2024 da assistência financeira complementar da União de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, conforme a Portaria GM/MS nº 4.926/2024, aos estabelecimentos de saúde "sob gestão estadual" no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, constantes no anexo único desta Resolução.

§ 1º - O repasse, destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, dar-se-á nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 4.926/2024 e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou substituir, de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente pelo Fundo Nacional da Saúde a cada estabelecimento de saúde.